



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

### Alteração à Lei n.º 7/2008 – Lei das relações de trabalho

*(Proposta de lei)*

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização por despedimento é revisto de dois em dois anos, podendo ser actualizado de acordo com a evolução do desenvolvimento económico.

O governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, procedeu à revisão da situação de implementação do respectivo montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização por despedimento durante o período entre 21 de Abril de 2021 e 20 de Abril de 2023 nos termos do disposto acima referido. Após ter ouvido as opiniões dos representantes das partes laboral e patronal com assento no Conselho Permanente de Concertação Social e ponderado, de forma abrangente, sobre a situação económica da RAEM, a situação de emprego, as mudanças no ambiente de negócios e a capacidade dos empregadores para suportar os encargos, entre outros factores, e ainda, no pressuposto de encontrar o equilíbrio dos direitos e interesses entre as partes laboral e patronal, propõe-se que o montante máximo da remuneração de base mensal previsto na Lei n.º 7/2008 e utilizado para calcular a indemnização por despedimento seja actualizado de 21 000 patacas para 21 500 patacas, sendo que a proposta de lei entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.